

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor HERALDO MARIA DA SILVA COELHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 028/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XIII, em forma de subvenção social, objetivando “atender 100 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro da Terra Firme e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 106/108.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de HERALDO MARIA DA SILVA COELHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.604, DE 14/04/2015
PROCESSO Nº 200712130-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Centro Comunitário Amiguinhos de Jesus

Responsável: Antônia de Jesus Araújo Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ANTÔNIA DE JESUS ARAÚJO COSTA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO AMIGUINHOS DE JESUS, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 062/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 157/159.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ANTÔNIA DE JESUS ARAÚJO COSTA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 7.454,76 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.623, DE 16/04/2015
PROCESSO Nº 200704931-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Centro Comunitário do Bairro do Livramento

Responsável: Maria Luzia Oliveira da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO LIVRAMENTO, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 008/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 122/124.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.624, DE 16/04/2015
PROCESSO Nº 200706094-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Centro Educacional Cultural São Jerônimo

Responsável: Maria Celeste Simões

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA CELESTE SIMÕES, Presidente do CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL SÃO JERÔNIMO, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 080/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 142/144.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA CELESTE SIMÕES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.626, DE 16/04/2015
PROCESSO Nº 200709104-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré

Responsável: Raimundo Silvío Jaques

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor RAIMUNDO SILVIO JAKUES, Presidente das OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 045/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 211/213.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de RAIMUNDO SILVIO JAKUES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 76.794,24 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.627, DE 16/04/2015
PROCESSO Nº 200704933-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Sociedade Civil Projeto Vitória Régia - “Casa da Tia Babá”

Responsável: Albarina do Nascimento Rodrigues

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ALBARINA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Presidente da SOCIEDADE CIVIL PROJETO VITÓRIA RÉGIA - “CASA DA TIA BABÁ”, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 049/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 106/108.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ALBARINA DO NASCIMENTO RODRIGUES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.628, DE 16/04/2015
PROCESSO Nº 200810835-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Projeto Reviver - Creche Betinho

Responsável: Maria de Belém Rodrigues Dias

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA DE BELÉM RODRIGUES DIAS, Presidente da ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER - CRECHE BETINHO, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 014/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 144/146.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA DE BELÉM RODRIGUES DIAS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 16.339,20 (dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.639, DE 23/04/2015
PROCESSO Nº 1420042013-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013

Responsável: Rosana Gonzaga Rodrigues

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FMAS de São João da Ponta. Exercício 2013. Remessa intempestiva da prestação de contas. Conta “Receita a Comprovar”. Aprovação com ressalvas. Multa. Ciência ao Poder Legislativo. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Rosana Gonzaga Rodrigues, impondo-se as ressalvas em face da remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, assim como a conta “Receita a Comprovar”.

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, II, III e IV, do RI/TCM/PA.

III - EXPEDIR o Alvará de Quitação a Ordenadora, no valor de R\$ 590.188,32 (quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), onde se inclui R\$ 21.193,49 (vinte e um mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, após a comprovação do recolhimento da multa disposta no item II.

IV - Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 26.641, DE 23/04/2015
PROCESSO Nº 033552011-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Afuá

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011

Responsável: Ademar Corrêa Lima Júnior

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Instituto de Previdência do Município de Afuá. Prestação de Contas. Exercício 2011. Aprovação com ressalvas. Multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência do Município de Afuá, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Ademar Corrêa Lima Júnior, pelas falhas apresentadas e discriminadas abaixo, devendo a ordenador efetuar o seguinte recolhimento:

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012

c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

-R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no valor de R\$ 3.750,00, nos termos do art. 282, III, 'a' do RI/TCM, e pelo não envio da totalidade dos laudos médicos e ordens de pagamentos relativos ao auxílio-doença no exercício, nos termos do art. 282, III, 'b', do RI/TCM.

III - Expedir Alvará de Quitação, condicionado ao recolhimento da multa aplicada, em favor do responsável, no valor de R\$ 2.534.776,91 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), onde inclui-se R\$ 1.506.979,78 (um milhão, quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 26.642, DE 23/04/2015

PROCESSO Nº 200501602-00 (052142004-00)

ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Almeirim

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2004

RESPONSÁVEIS: Raimundo Aldenor Feitosa Mendonça (01/01 a 01/04 e 01/05 a 31/12/04) e Darcyoni Batista Mendonça (02/04 a 30/04/04)

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM. Prestação de Contas. Exercício Financeiro DE 2004. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR as contas do Instituto de Previdência do Município de Almeirim, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Raimundo Aldenor Feitosa Mendonça (01/01 a 01/04 e 01/05 a 31/12/04) e Darcyoni Batista Mendonça (02/04 a 30/04/04).

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome de Darcyoni Batista Mendonça, pelo período de 02/04 a 30/04/04, no valor de R\$ 32.255,08 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) e em nome de Raimundo Aldenor Feitosa Mendonça, pelo período de 01/01 a 01/04 e 01/05 a 31/12/04, no valor de R\$ 607.612,24 (seiscentos e sete mil, seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos), onde inclui-se o saldo financeiro de R\$28.004,49 (vinte e oito mil, quatro reais e quarenta e nove centavos) para o exercício seguinte.